



BARROS & NOGUEIRA ADVOGADOS

Agosto 2026

Número 39

APRESENTAÇÃO Newsletter Mensal

Newsletter
Mensal

Conteúdo jurídico de qualidade

Por Marcelo Nogueira e Rodrigo Barros

Caro(a) destinatário(a),

É com prazer que convidamos você a fazer parte da nossa comunidade jurídica exclusiva, assinando a nossa *newsletter* mensal do renomado escritório de advocacia Barros & Nogueira Advogados, de abrangência *Full Service*.

Ao assinar a nossa *newsletter*, você terá acesso privilegiado a informações atualizadas sobre as mais recentes tendências e novidades do mundo jurídico. Nossa equipe de advogados experientes e especializados em diversas áreas do direito estará pronta para fornecer *insights* valiosos, análises legais e dicas práticas para o seu cotidiano.

Não perca a oportunidade de se manter atualizado(a) sobre os assuntos jurídicos mais relevantes e receber conteúdo exclusivo diretamente em sua caixa de entrada. Para se inscrever, basta preencher o formulário em nosso *site* (<https://www.barrosenogueira.adv.br/redes-sociais/>) ou enviar um *mail* com seu nome e endereço eletrônico para atendimento@barrosenogueira.adv.br.

Junte-se a nós e amplie seu conhecimento jurídico! Esperamos ter você como parte da nossa comunidade.

Atenciosamente,
Barros & Nogueira Advogados

 <https://www.barrosenogueira.adv.br>

 [barrosenogueiraadvogados](#)

 [Barros & Nogueira Advogados](#)

 [Barros & Nogueira Advogados](#)

 [BarroseNogueira](#)

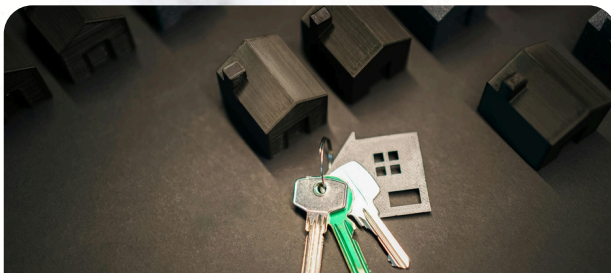
MG

RJ

SP

Leia mais

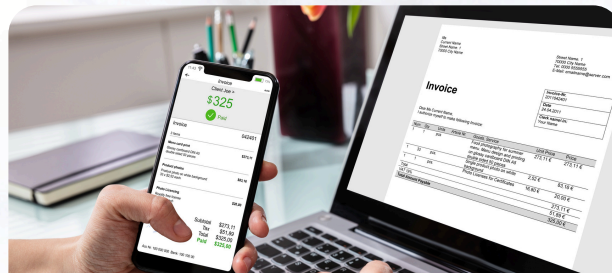




Direito do Imobiliário

Divulgação sem registro

A decisão evidencia que o registro da incorporação imobiliária constitui requisito de proteção do mercado e não mera formalidade administrativa. O art. 32 da Lei nº 4.591/1964 condiciona a negociação das unidades autônomas ao prévio registro do memorial de incorporação, enquanto o art. 65 estabelece sanção penal para a divulgação ou negociação em desconformidade com o regime legal. Os processos nº 5006822-16.2025.8.24.0125 e nº 5007153-95.2025.8.24.0125 reforçam, ainda, a dimensão coletiva da tutela, alcançando a confiança dos consumidores e a regularidade concorrencial. Sob a perspectiva empresarial, o precedente recomenda rigoroso controle jurídico sobre campanhas publicitárias, redes sociais, plataformas de vendas e materiais comerciais antes do registro. A posterior conclusão da obra ou entrega das unidades não necessariamente afasta a ilicitude já consumada, segundo o entendimento adotado nas sentenças. A prevenção, portanto, exige integração entre jurídico, incorporação, marketing e compliance, reduzindo exposição a responsabilidade penal, civil e regulatória e fortalecendo a governança no lançamento de empreendimentos.



Direito Tributário

Emissão de Nota Fiscal

A transição operacional da Reforma Tributária evidencia que a obrigação tributária contemporânea ultrapassa o recolhimento de tributos e alcança a qualidade da informação fiscal. A partir da implementação dos novos campos de IBS e CBS nos documentos eletrônicos, a conformidade passa a depender da adequada parametrização dos sistemas, classificação das operações e integração entre áreas fiscal, contábil e tecnológica. Nesse contexto, a disciplina introduzida pela EC 132/2023 e regulamentada pela legislação complementar reforça a centralidade das obrigações acessórias na estrutura do novo modelo. Para as empresas, o principal impacto é a necessidade de incorporar a governança tributária ao planejamento operacional, reduzindo riscos de rejeição documental, autuações e interrupções no faturamento. A possibilidade de autorregularização durante a transição também sinaliza uma tendência de privilegiar mecanismos de conformidade cooperativa. Mais que adaptação tecnológica, a reforma exige revisão de processos, controles internos e gestão de riscos, tornando a qualidade da informação fiscal elemento estratégico para a segurança jurídica e a continuidade dos negócios.



Direito Ambiental

ZEE do Lago Guaíba

O precedente evidencia a função estratégica do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) como instrumento de planejamento ambiental e ordenamento territorial, nos termos da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e da regulamentação do Decreto nº 4.297/2002. A homologação judicial do zoneamento do Lago Guaíba não equivale à autorização genérica para mineração: estabelece parâmetros territoriais para a análise administrativa, preservando a necessidade de licenciamento ambiental individualizado, com avaliação dos impactos e imposição de condicionantes. A solução prestigia os princípios da prevenção, precaução e desenvolvimento sustentável. Para empreendedores, Administração Pública e comunidades afetadas, a decisão reforça a importância de compatibilizar aproveitamento econômico dos recursos naturais, segurança hídrica, proteção da biodiversidade e interesses de comunidades tradicionais. A possibilidade de exploração somente nas áreas previamente consideradas aptas amplia a previsibilidade regulatória, sem afastar o controle ambiental caso a caso. O cumprimento de sentença nº 5010680-93.2013.4.04.7100/RS demonstra, assim, que planejamento territorial qualificado pode reduzir conflitos e conferir maior segurança jurídica à atividade econômica ambientalmente licenciada.



Direito Agrário

Usucapião rural

A decisão reforça a função da usucapião extraordinária como mecanismo de consolidação da propriedade decorrente de posse qualificada e prolongada, independentemente da existência de justo título ou boa-fé, conforme o art. 1.238 do Código Civil. No caso, a continuidade da posse por período superior a 15 anos e a demonstração de atos típicos de exercício do domínio foram determinantes, inclusive mediante a soma das posses dos antecessores (art. 1.243). O acórdão nº 1.0000.26.128055-6/001 também evidencia que alegações genéricas de oposição, desacompanhadas de prova concreta de interrupção da posse, não são suficientes para afastar a prescrição aquisitiva. Para proprietários e possuidores rurais, o precedente ressalta a importância da documentação histórica da ocupação, das benfeitorias e do exercício efetivo da posse, especialmente em imóveis com cadeias dominiais antigas ou informalmente transmitidos. O simples registro de ocorrência, por possuir natureza unilateral, não equivale necessariamente a ato interruptivo da usucapião. A decisão demonstra, portanto, que a gestão documental e a regularização fundiária preventiva são instrumentos relevantes para reduzir litígios e conferir segurança jurídica às relações envolvendo imóveis rurais.



<https://www.barrosenogueira.adv.br>



barrosenogueiraadvogados



Barros & Nogueira Advogados



Barros & Nogueira Advogados



BarroseNogueira

MG

RJ

SP

Leia mais





Direito do Consumidor Lagartixa em iogurte

O precedente reforça a responsabilidade objetiva do fornecedor pela segurança e adequação dos produtos colocados no mercado, nos termos dos arts. 8º, 12 e 18 do Código de Defesa do Consumidor. A presença de corpo estranho em alimento evidencia violação ao dever de segurança e pode configurar dano moral quando a situação ultrapassa o mero dissabor. No acórdão nº 1.0000.26.402521-4/001, o TJMG valorizou o conjunto probatório formado por nota fiscal, fotografias, boletim de ocorrência, laudo técnico e prova testemunhal, afastando a tese de que a ausência de perícia judicial impediria o reconhecimento do ilícito.

Para a indústria alimentícia, a decisão reforça que controles sanitários e sistemas produtivos tecnicamente seguros não afastam, por si sós, a responsabilidade perante o consumidor quando demonstrado o defeito do produto. Sob a perspectiva empresarial, ganha relevância a rastreabilidade dos lotes, documentação dos controles de qualidade e protocolos de resposta imediata a reclamações. O precedente evidencia, assim, que compliance sanitário e gestão eficiente de incidentes são instrumentos essenciais não apenas para proteção da saúde pública, mas também para mitigação de riscos jurídicos e reputacionais.



Direito Sanitário Tarja-preta sem receita

A sentença evidencia a incidência da Lei nº 11.343/2006 sobre substâncias sujeitas a controle especial quando utilizadas ou ministradas em desacordo com as determinações legais e sanitárias. O enquadramento da conduta na modalidade "ministrar", prevista no art. 33, caput, da Lei de Drogas, demonstra que a licitude da substância não decorre apenas de sua natureza farmacêutica, mas também da observância da prescrição e do controle sanitário exigidos. Na ação penal nº 0001143-57.2017.8.24.0075, a utilização reiterada de medicamentos psicotrópicos sem prescrição, inclusive por determinação do gestor da clínica, fundamentou a responsabilização criminal. Para clínicas de reabilitação, o precedente reforça que protocolos terapêuticos não podem substituir prescrição e supervisão médica, especialmente no manejo de medicamentos sujeitos a controle especial. A gestão deve contemplar profissionais habilitados, rastreabilidade de estoque, registros individualizados, protocolos de administração e rigorosa observância das normas sanitárias. Além da responsabilidade criminal individual, práticas dessa natureza podem gerar repercussões civis, administrativas e regulatórias. O caso demonstra, portanto, que governança clínica e compliance sanitário são elementos indispensáveis à proteção dos pacientes e à mitigação de riscos jurídicos.



Direito Minerário Extração ilegal

A ação proposta pelo MPF evidencia a autonomia e a amplitude da responsabilidade civil por dano ambiental, especialmente em atividades minerárias desenvolvidas sem título autorizativo. A exploração clandestina de recursos minerais pertencentes à União, associada à supressão de vegetação e à alteração do solo, pode gerar cumulativamente deveres de recuperação integral, indenização pelos danos remanescentes e reparação pelo aproveitamento ilícito do patrimônio público. A pretensão reparatória ambiental, conforme entendimento firmado pelo STF no Tema 999, possui natureza imprescritível, reforçando a centralidade dos princípios da reparação integral e do poluidor-pagador.

No plano empresarial, o caso demonstra que a regularidade minerária e ambiental deve ser tratada como requisito de governança, e não mera formalidade administrativa. A inexistência de título minerário, licença ou autorização ambiental pode desencadear, de forma articulada, sanções administrativas, persecução penal e responsabilização civil, inclusive com obrigações patrimoniais expressivas. A atuação preventiva, mediante due diligence fundiária, minerária e ambiental, torna-se instrumento essencial para reduzir passivos e assegurar segurança jurídica em empreendimentos de mineração e exploração de recursos naturais.



Direito Ambiental Demolição afastada

A decisão evidencia a aplicação do princípio da proporcionalidade à tutela ambiental, afastando a demolição integral quando demonstrado que medidas de recuperação e adequação podem produzir resultado ambiental mais eficaz e menos gravoso. O entendimento prestigia a reparação in natura, a prevenção e a eficiência administrativa, sem afastar o poder de polícia ambiental nem legitimar novas intervenções irregulares. A determinação de elaboração do PIRAA, acompanhada de indicadores, auditoria independente e fiscalização periódica, revela uma perspectiva contemporânea de tutela ambiental orientada por resultados concretos.

O precedente é particularmente relevante para empreendimentos e núcleos urbanos consolidados sujeitos a passivos ambientais e urbanísticos. A decisão no processo nº 0029958-17.2000.8.07.0016 demonstra que a solução judicial pode privilegiar planos técnicos de regularização, recuperação e monitoramento, em vez de medidas meramente sancionatórias, quando estas forem ambientalmente contraproducentes. Para empresas, condomínios e gestores públicos, o caso reforça a importância de diagnóstico técnico, governança ambiental e diálogo institucional na construção de soluções juridicamente seguras e ambientalmente efetivas.



<https://www.barrosenogueira.adv.br>



barrosenogueiraadvogados



Barros & Nogueira Advogados



Barros & Nogueira Advogados



BarroseNogueira

MG

RJ

SP

Leia mais





Direito do Trabalho Motorista de ônibus

O entendimento reafirma que a mera variação de horários não basta para caracterizar o regime de turnos ininterruptos de revezamento previsto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal. Para sua configuração, exige-se efetiva alternância de turnos que submeta o trabalhador a diferentes períodos do dia, com impacto sobre seu ciclo biológico e social. No caso, a 5ª Turma do TST considerou que a dinâmica própria do transporte rodoviário interestadual, condicionada às características das viagens e rotas, não produz, por si só, esse enquadramento.

Para empresas de transporte, o precedente no processo RRA-1000673-40.2023.5.02.0017 reforça a importância de estruturar escalas e controles de jornada de forma compatível com as peculiaridades do trabalho do motorista profissional, observando também as normas específicas da CLT. A decisão, contudo, não autoriza jornadas ilimitadas: horas extras, intervalos e períodos de descanso permanecem submetidos à disciplina legal. O planejamento documental e a adequada gestão da jornada são, portanto, essenciais para reduzir passivos trabalhistas e conferir maior segurança jurídica à operação.



Direito Tributário Doação e o ITCMD

A controvérsia evidencia que o planejamento sucessório passou a exigir análise integrada entre Direito Tributário, Civil e Patrimonial. A EC nº 132/2023 tornou obrigatória a progressividade do ITCMD, observados os limites fixados pelo Senado, enquanto a LC nº 227/2026 disciplinou aspectos relevantes do imposto. Eventuais majorações estaduais, contudo, submetem-se às garantias da anterioridade anual e nonagesimal, além da legalidade tributária. Assim, a antecipação de doações pode ser juridicamente e economicamente vantajosa, mas não constitui regra geral.

Para famílias e empresários, a decisão sobre doar imóveis deve considerar não apenas a alíquota vigente, mas também base de cálculo, localização dos bens, legítima dos herdeiros, reserva de usufruto, custos registrares e efeitos sobre futuras reorganizações patrimoniais. Em estruturas empresariais, a avaliação de holdings e outros instrumentos sucessórios pode revelar alternativas mais eficientes. O cenário reforça a importância de planejamento preventivo e personalizado, especialmente diante da transição legislativa e da possibilidade de alterações nas normas estaduais.



Direito Penal Liberação de spray

A nova disciplina evidencia a opção legislativa por conferir tratamento jurídico específico a instrumento de menor potencial ofensivo, vinculando sua aquisição e posse à finalidade de defesa pessoal e estabelecendo parâmetros técnicos e sanitários. A Lei nº 15.474/2026 autoriza a comercialização e a posse por mulheres maiores de 18 anos, mas mantém a regulamentação administrativa sobre composição, capacidade e padrões de segurança, além de prever restrições para recipientes superiores a 50 ml.

O ponto juridicamente relevante está na necessidade de compatibilizar a proteção da integridade física e sexual com os princípios da legalidade, proporcionalidade e legítima defesa, sem transformar a autorização legal em licença para uso indiscriminado. A regulamentação futura será decisiva para definir os contornos operacionais da norma, enquanto os vetos presidenciais ainda dependem de apreciação do Congresso. Para fornecedores, comerciantes e usuários, o novo regime reforça a importância de rastreabilidade, conformidade regulatória e utilização estritamente vinculada à finalidade legal, contribuindo para maior segurança jurídica na prevenção e repressão da violência.



Direito Agrário Reintegração de posse

A decisão evidencia a relevância da tutela possessória imediata diante de esbulho recente, nos termos dos arts. 560 e seguintes do CPC. Demonstrada documentalmente a posse anterior e caracterizada a invasão há poucos dias, a configuração da chamada força nova permite a concessão de liminar, inclusive antes da oitiva dos ocupantes, mediante cognição sumária. O precedente também revela que a proteção possessória deve ser compatibilizada com garantias processuais e direitos de pessoas vulneráveis, justificando a comunicação aos órgãos de assistência social, Ministério Público e Defensoria Pública.

Para proprietários e possuidores rurais, o processo nº 0706003-14.2026.8.07.0012 reforça a importância da documentação contínua da posse e da atividade produtiva, incluindo registros cadastrais, ambientais, sanitários e fotográficos. A pronta formalização do esbulho e a reunião de elementos probatórios podem ser decisivas para a tutela judicial célere. Ao mesmo tempo, a determinação de abstenção de novas ocupações e construções demonstra a função preventiva da medida, contribuindo para preservar o imóvel e evitar o agravamento do conflito fundiário.



<https://www.barrosenogueira.adv.br>



barrosenogueiraadvogados



Barros & Nogueira Advogados



Barros & Nogueira Advogados



BarroseNogueira

MG

RJ

SP

Leia mais





Direito do Trabalho Trabalhador de cruzeiro

A sentença proferida no processo nº 1001370-06.2025.5.02.0433 evidencia que a competência da Justiça brasileira não implica, necessariamente, aplicação do direito material nacional. Em contratos de trabalho marítimo internacional, a definição da legislação aplicável deve considerar a Convenção sobre Trabalho Marítimo da OIT, incorporada pelo Decreto nº 10.671/2021, o princípio da lei do pavilhão e as regras de Direito Internacional Privado. A decisão também prestigia a uniformidade normativa a bordo, evitando a fragmentação dos regimes jurídicos aplicáveis à tripulação multinacional.

Para empresas de cruzeiros, o entendimento reforça a necessidade de adequada estruturação contratual, com definição clara da legislação aplicável, observância das convenções internacionais e avaliação prévia dos riscos decorrentes do recrutamento no Brasil. Embora ainda sujeito a recurso, o precedente contribui para a previsibilidade das relações trabalhistas transnacionais e demonstra que competência jurisdicional e lei aplicável são questões juridicamente distintas, cuja correta análise é essencial à segurança jurídica e à prevenção de litígios.



Direito Penal Erro médico

A sentença proferida no processo nº 0005904-02.2016.8.26.0564 evidencia a relevância da observância rigorosa dos protocolos sanitários na responsabilização penal por procedimentos médicos. O reconhecimento do dolo eventual exige demonstração de que o agente, embora não desejasse diretamente o resultado, prosseguiu na conduta consciente do risco de produzi-lo. No caso, a repetição das cirurgias sem adequada esterilização, a contaminação pela mesma bactéria e a interrupção das infecções após a substituição dos materiais foram elementos considerados relevantes para estabelecer o nexo causal e a assunção do risco.

O precedente projeta consequências que ultrapassam a esfera individual do profissional, alcançando clínicas, hospitais e gestores de serviços de saúde. A adoção de protocolos de biossegurança, rastreabilidade dos materiais, capacitação das equipes e fiscalização efetiva não constitui mera formalidade administrativa, mas instrumento essencial de prevenção de danos e de responsabilização. Ainda sujeito a recurso, o caso reforça que a gestão inadequada de riscos sanitários pode produzir consequências simultaneamente civis, administrativas e penais, tornando a governança assistencial componente indispensável da segurança jurídica na atividade médica.



Direito Ambiental APP deve ser recuperada

O acórdão proferido no processo nº 1.0000.25.441209-1/001 reafirma a natureza propter rem da obrigação de reparação do dano ambiental, impondo ao proprietário rural o dever de recompor a área degradada independentemente da demonstração de autoria direta do desmatamento. A luz do art. 225, § 3º, da Constituição Federal e do regime de responsabilidade civil ambiental, a obrigação de recuperação acompanha o imóvel, sendo especialmente rigorosa quando atingida Área de Preservação Permanente. O entendimento também prestigia a reparação integral, que pode compreender recomposição ambiental e indenização pelos danos que não comportem restauração plena.

Para proprietários e gestores rurais, o precedente reforça a importância da due diligence ambiental na aquisição e administração de imóveis, incluindo análise histórica da cobertura vegetal, CAR, APPs, Reserva Legal, licenças e passivos ambientais. A utilização de imagens de satélite como elemento probatório demonstra, ainda, a crescente relevância da tecnologia na identificação da evolução do dano ambiental. Com trânsito em julgado, o caso fortalece a segurança jurídica quanto à necessidade de prevenção e gestão permanente dos passivos ambientais associados à propriedade rural.



Direito Agrário Herbicida irregular

O acórdão proferido na Apelação nº 5003553-06.2019.8.24.0019 evidencia que a comercialização de agrotóxicos envolve deveres técnicos e documentais que ultrapassam a simples entrega do produto. O receituário agrônomo constitui instrumento de segurança e rastreabilidade, e seu fornecimento posterior à aquisição e aplicação do herbicida caracteriza relevante falha no dever de informação e no cumprimento da regulamentação específica. A decisão também aplica a lógica da distribuição dinâmica do ônus da prova, considerando que a documentação necessária à regularidade da operação está sob maior disponibilidade do comerciante.

Para cooperativas, revendas e demais agentes da cadeia de insumos agrícolas, o precedente reforça a necessidade de rigorosos procedimentos de compliance na venda, orientação, documentação e rastreabilidade de produtos controlados. Para produtores, evidencia a importância de conservar receituários, notas fiscais, recomendações técnicas e registros de aplicação. A decisão demonstra que a governança documental não é mera exigência burocrática: constitui instrumento de prevenção de danos, delimitação de responsabilidades e segurança jurídica na atividade agropecuária.



<https://www.barrosenogueira.adv.br>



barrosenogueiraadvogados



Barros & Nogueira Advogados



Barros & Nogueira Advogados



BarroseNogueira

MG

RJ

SP

Leia mais





Direito Previdenciário

Pensão a indígena

O acórdão proferido na Apelação Cível nº 5115706-23.2025.4.03.9999 reafirma que a comprovação da condição de segurado especial deve considerar a realidade do regime de economia familiar e as particularidades socioculturais das comunidades indígenas. Nos termos dos arts. 11, VII, e 39 da Lei nº 8.213/1991, a atividade rural pode ser demonstrada por início de prova material complementado por testemunhos idôneos, não sendo vínculos urbanos esparsos, isoladamente, suficientes para descaracterizar a predominância do labor rural. Nesse contexto, documentos expedidos pela FUNAI podem assumir especial relevância probatória.

O precedente possui impacto relevante na efetivação dos direitos previdenciários de trabalhadores rurais indígenas, especialmente diante das peculiaridades de sua organização produtiva e comunitária. A decisão também reforça que a análise administrativa e judicial não deve aplicar critérios documentais de forma dissociada da realidade social do segurado. Para o Poder Público, o entendimento recomenda maior sensibilidade na instrução e apreciação desses requerimentos; para os particulares, evidencia a importância da preservação de documentos e demais elementos capazes de demonstrar a atividade rural e o regime de economia familiar.



Direito Tributário

Empresas do lucro real

A reforma tributária evidencia que a transição para o novo modelo de tributação do consumo não produzirá efeitos uniformes entre empresas ou setores. Para as pessoas jurídicas submetidas ao lucro real, a substituição do PIS e da Cofins pela CBS, associada à ampliação da não cumulatividade, poderá alterar significativamente a carga efetiva, mas o resultado dependerá da estrutura de custos, da cadeia de fornecedores e da apropriação de créditos. A análise deve considerar, ainda, as regras da EC nº 132/2023 e da legislação complementar que disciplina a implementação do novo sistema.

Para as empresas, o principal desafio será transformar a transição tributária em variável de planejamento estratégico. Contratos de longo prazo, formação de preços, investimentos, benefícios fiscais, sistemas de gestão e relacionamento com fornecedores deverão ser reavaliados à luz dos novos fluxos de créditos e débitos. Mais do que projetar eventual redução ou aumento da carga, a governança tributária exigirá simulações individualizadas e acompanhamento contínuo da regulamentação, permitindo decisões empresariais fundamentadas durante o período de transição até 2033.



Direito Ambiental

Perda de bens e má-fé

O precedente do STJ reforça a autonomia entre a responsabilidade administrativa do infrator e as medidas de apreensão e perdimento dos instrumentos utilizados na prática de ilícitos ambientais. No REsp 2.226.768, a Segunda Turma assentou que a apreensão de maquinário empregado em crime ambiental não depende da comprovação de má-fé do proprietário, à luz do art. 25 da Lei nº 9.605/1998 e da orientação firmada no Tema 1.036. A boa-fé, portanto, não impede a apreensão, embora o perdimento exija processo administrativo com participação do titular do bem, em respeito ao devido processo legal e ao direito de propriedade.

A orientação possui relevante impacto para proprietários e empresas que locam, cedem ou disponibilizam máquinas e veículos utilizados em atividades rurais, minerárias e florestais. A gestão patrimonial deverá incorporar mecanismos efetivos de compliance ambiental, com diligência na seleção de contratantes, cláusulas de responsabilidade, fiscalização do uso e documentação preventiva. O entendimento amplia a necessidade de governança sobre ativos sujeitos a utilização ambientalmente sensível e sinaliza que a proteção patrimonial exige prevenção, não apenas demonstração posterior de boa-fé.



Biodireito

Reprodução assistida

A decisão do TRF1 evidencia a necessidade de ponderação entre normas deontológicas e direitos fundamentais no campo da reprodução assistida. No processo nº 1033483-38.2025.4.01.3500, a 5ª Turma relativizou requisito previsto na Resolução CFM nº 2.320/2022, considerando que sua aplicação automática poderia restringir desproporcionalmente a autonomia reprodutiva. O entendimento prestigia os princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia privada e da proporcionalidade, sem afastar a relevância dos critérios médicos e bioéticos destinados à proteção da gestante e da criança.

O precedente também evidencia os limites da regulamentação infralegal diante de direitos fundamentais, especialmente quando inexistente vedação legal expressa e presentes consentimento informado, avaliação médica e acompanhamento psicológico. Para clínicas, profissionais de saúde e pacientes, a decisão reforça a importância da análise individualizada dos casos, da documentação técnica e da adequada gestão de riscos jurídicos. Mais do que afastar uma exigência específica, o julgamento sinaliza que protocolos regulatórios devem ser interpretados de modo compatível com a Constituição, preservando simultaneamente segurança médica, responsabilidade profissional e autonomia reprodutiva.



<https://www.barrosenogueira.adv.br>



barrosenogueiraadvogados



Barros & Nogueira Advogados



Barros & Nogueira Advogados



BarroseNogueira

MG

RJ

SP

